



## RELATÓRIO TÉCNICO

Porto Velho, 15 de março de 2021.

À Superintendência Municipal de Licitação - SML  
Processo: 01-14.00295-003/2019

**Assunto: Relatório de análise técnica sobre recurso da empresa Horizontal Vias Ltda, processo nº 01-14.00295-003/2019**

Senhor Superintendente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao pedido de análise do recurso da empresa Horizontal Vias Ltda, Pregão Eletrônico nº 108/2020/SML/PVH, pedido este recebido dia 11 de março no e-mail semtran.dics.portovelho@gmail.com.

### **Análise das razões apresentadas para habilitar a recorrente – Item III do recurso**

01) No relatório técnico de análise da proposta da empresa foi posto:

*“b) Exigência do Edital: “ 9.5.2. Comprovação de aptidão da empresa, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, através de Atestado (s) ou certidão de Execução de serviços de MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.”*

*Análise:*

*i) Não apresentado.”*

No recurso a empresa alega que teria apresentado documentação para este fim, nas páginas 37 e 31; 26 e 32. Na página 37 (numeração de página da empresa) há a “Declaração de anuência do profissional”. Na página 31 é apresentado um Atestado de Capacidade Técnica, porém é de outra empresa, não da Horizontal Vias Ltda, é apresentado Atestado no nome da Empresa Imagem Sinalização Viária Ltda, a qual não é participante deste certame. Na página 26 apresenta-se uma ART emitida no nome do profissional, o que não substitui o Atestado de Capacidade para a empresa, o qual seria um atestado como aquele apresentado na página 31, porém no nome da Horizontal Vias. Por último, na página 32, é apresentada outra ART no nome do profissional.

**A empresa não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica conforme item 9.5.2 do edital.** A empresa chama à baila argumentos embasados num caso julgado, do TJ de Minas Gerais, e os quais fogem da seara técnica de uma equipe de engenharia. Sugerimos que estes argumentos jurídicos sejam apreciados pela própria SML.

02) No relatório técnico de análise da proposta da empresa foi posto:

*"c) Exigência do Edital: " 9.5.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável técnico pela execução dos serviços de MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, equivalente ou superior emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)."*

*Análise:*

*i) Não apresentado. Obs: A empresa apresenta Atestado de Capacidade Técnica, do profissional responsável, emitida por pessoa jurídica de direito público, nas páginas 27 e 31 da documentação da licitante. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é documento específico emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA. A empresa apresenta também nas páginas 26 e 32 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional, o documento de ART é necessário para a emissão da CAT, porém não a substitui."*

No recurso a empresa argumenta que apresentou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional, o documento de ART é necessário para a emissão da CAT, porém não a substitui. Alega ainda que os documentos apresentados nas páginas 37 e 31; 26 e 32 seriam hábeis para comprovar a qualificação. Estes são os mesmos documentos citados para amparar a ausência do documento anterior, porém nenhum deles é equivalente à Certidão de Acervo Técnico (CAT). A CAT é um documento específico emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA. Dito isto, concluímos que **a empresa não atendeu ao item 9.5.3 do edital.**

É o parecer. Respeitosamente,



LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA CALDEIRA  
Engenheiro Eletricista  
Mat.130873



JOÃO LUIZ FERREIRA DE SOUSA  
Engenheiro Civil  
Mat.1000827



FRANCISCO CHIARINI  
Engenheiro Civil  
Mat.93021